



## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 231/MC, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de agosto de 2013, Seção 1, Página 51, que trata do estabelecimento de regras para a autorização de alteração de características técnicas que resultem em alteração da classe e grupo de enquadramento, onde se lê: Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, leia-se: Portaria nº 231, de 5 de agosto de 2013.

No §3º do art. 11, onde se lê:

"... v. \_\_\_\_\_"

leia-se:

Valor a ser Pago pela Promoção de Classe no município =

Valor de Referência X População do(s) Município(s)  
População do Município de Referência

No Quadro 2 do Anexo, onde se lê:

“... QUADRO 2 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

GRUPO	CLASSE ATUAL	GRUPO									
		C			B				A		
		CLASSE PRETENDIDA									
		E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
C	E1										
	E2	▨									
	E3		▨								
B	A1			■							
	A2				▨						
	A3					▨					
	A4						▨				
A	B1							■			
	B2								▨		
	C									▨	

▨ Sem Cobrança

■ Com Cobrança

leia-se:

“... QUADRO 2 - SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

GRUPO	CLASSE ATUAL	GRUPO									
		C			B				A		
		CLASSE PRETENDIDA									
		E1	E2	E3	A1	A2	A3	A4	B1	B2	C
C	E1										
	E2	▨									
	E3		▨								
B	A1			■							
	A2				▨						
	A3					▨					
	A4						▨				
A	B1							■			
	B2								▨		
	C									▨	

▨ Sem Cobrança

■ Com Cobrança

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

### RESOLUÇÃO Nº 619, DE 8 DE JULHO DE 2013

Alterações dos Anexos I e II do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008, e pela Resolução nº 608, de 5 de abril de 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 127 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, que atribui à Agência a competência de adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras e, es-

pecialmente, exercer o poder normativo relativamente às telecomunicações;

CONSIDERANDO os resultados obtidos no âmbito do Projeto Modelo de Custos no tocante à atualização do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 24, de 29 de maio de 2013, publicada no DOU de 4 de junho de 2013;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.007091/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 708, realizada em 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Resolução, alteração nos Anexos I e II do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, aprovado pela Resolução nº 396, de 31 de março de 2005, e alterado pela Resolução nº 419, de 24 de novembro de 2005, pela Resolução nº 464, de 27 de abril de 2007, pela Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, pela Resolução nº 483, de 24 de outubro de 2007, pela Resolução nº 503, de 25 de abril de 2008, e pela Resolução nº 608, de 5 de abril de 2013.

Art. 2º Estender o prazo de 120 (cento e vinte) dias contido no Art. 2º da Resolução nº 608, de 5 de abril de 2013, por um período adicional de 21 (vinte e um) dias para entrega dos dados do Regulamento de Separação e Alocação de Contas - RSAC, referentes aos exercícios de 2011 e 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

## PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE SEPARAÇÃO E ALOCAÇÃO DE CONTAS

### 1 Objetivo

1.1 O objetivo deste Anexo é estabelecer as diretrizes para a construção da Base de Custos Históricos (HCA: Historical Cost Accounting) e sua alocação aos elementos de rede e aos produtos ofertados pelos Grupos segundo modelo de Custos Totalmente Alocados (FAC: Fully Allocated Costs).

### 2 Princípios gerais

2.1 O processo de alocação de custos e despesas operacionais, receitas e capital empregado é realizado com base na identificação de direcionadores.

2.1.1 Direcionadores são critérios objetivos e quantificáveis que permitem a alocação de custos, receitas e capital empregado, existindo uma relação de causalidade, direta ou indireta, entre alterações no volume do direcionador e alterações no custo, receita ou capital empregado do destino de alocação.

2.2 Os princípios gerais que devem ser aplicados para a elaboração do Documento de Separação e Alocação de Contas (DSAC) são os seguintes:

2.2.1 Causalidade: todas as alocações de custos, receitas e o capital empregado a cada elemento de rede, atividade e produto devem-se realizar através de seus direcionadores. Caso não seja possível a alocação direta ou aplicação de direcionador, devem-se adotar metodologias de rateio;

2.2.2 Objetividade: os direcionadores de custos, receitas e capital empregado devem ser objetivos e quantificáveis. Os procedimentos de determinação dos direcionadores são parte integrante do DSAC. A alocação dos custos, receitas e capital empregado não deve favorecer nenhuma empresa, serviço, elemento de rede, Área de Negócio ou produto. Se houver dificuldade prática em se identificar direcionadores objetivos e quantificáveis, os custos devem ser alocados mediante critérios objetivos de rateio previamente estabelecidos;

2.2.3 Consistência: A alocação de custos, receitas e capital empregado devem ser consistentes ano a ano. Caso haja mudanças na metodologia de alocação dos custos, receitas e capital empregado, de um ano para outro, os documentos devem apresentar ambas as metodologias durante um exercício, mostrando as diferenças resultantes da alteração;

2.2.4 Padronização: Devem ser respeitados os princípios contábeis geralmente aceitos, embora o tratamento dos custos, receitas e capital empregado seja diferente em relação à contabilidade tradicional;

2.2.5 Transparência: Os métodos de alocação utilizados devem ser claramente explicitados através de documentação que descreva cada alocação. Procedimentos de alocação com base em direcionadores devem ser claramente distinguidos dos casos em que houve alocação direta;

2.2.6 Auditoria: O DSAC deve estabelecer as inter-relações adequadas com os registros de contabilidade e com os sistemas informativos nos quais se fundamentam os direcionadores;

2.2.7 Neutralidade: Para os serviços cuja prestação dependa de outros serviços, as transferências internas de custos devem ser efetuadas de forma homogênea e devem ser precificadas de maneira isonômica em relação à oferta a outras Prestadoras de Serviços de Telecomunicações.

### 3 Construção da Base de Custos Históricos (HCA Historical Cost Accounting)

3.1 A Base de Custos Históricos (HCA) é o conjunto de informações sobre ativos, passivos, receitas e despesas avaliados mediante adoção de metodologia do custo original como base de valor, que será utilizada como referência para apuração dos custos operacionais e custos de capital do Grupo.

3.2 Os custos históricos dos ativos que compõem a HCA são determinados pelo seu valor de custo efetivo de aquisição ou construção obtido através dos registros contábeis, subtraído o valor da depreciação ou da amortização acumulada.

3.3 As informações da HCA devem ser iguais às informações do Plano Geral para Separação e Alocação de Contas, a serem apresentadas por prestadora componente do Grupo, segundo disposições do Apêndice C.

### 4 Desagregação por Área de Negócio, Linhas de Produtos e Produtos ofertados

4.1 O Grupo obrigado a apresentar o DSAC deve discriminar os custos e despesas operacionais, as receitas e o capital empregado por Área de Negócio em que atua.

4.1.1 Área de Negócio é um determinado segmento da indústria de telecomunicações com demanda e soluções específicas, que atua de forma autônoma, embora relacionada a outras áreas.

4.1.2 As informações devem ser desagregadas nas seguintes Áreas de Negócios:

4.1.2.1 Negócio de Varejo de Telefonia Fixa: conjunto de produtos ofertados ao público operado sob licença de STFC.

4.1.2.2 Negócio de Varejo de Transmissão de Dados: conjunto de produtos ofertados ao público operados sob licença de SCM, SRTT ou SLD.

4.1.2.3 Negócio de Rede Fixa: conjunto de produtos ofertados a outras prestadoras de serviços de telecomunicações ou a outras Áreas de Negócio do Grupo por uma entidade hipotética detentora de toda a rede fixa de telecomunicações do Grupo.

4.1.2.4 Negócio de Telefonia Móvel: conjunto de produtos ofertados ao público, a outra Área de Negócio ou a outra prestadora de serviços de telecomunicações operado sob licença de SMP.

4.1.2.5 Negócio de TV por Assinatura: conjunto de produtos ofertados ao público operados sob licença de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC).